PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª V.T. de PEDRO LEOPOLDO PROC. Nº 0011043-07/2.025

Aos 06 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2.026

na RUA FLORESTA, 789, VARGEM ALEGRE, PEDRO LEOPOLDO, MG,

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº PJe, passado a favor

de MATEUS MARCOS ANTERO,

contra ECOPORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CPF/CNPJ 02.990.060/27.651.862/0001-30, para pagamento da importância de

R$ 4.056,04, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: 62 (SESSENTA E DOIS) METROS QUADRADOS DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, AVALIADO O METRO QUADRADO EM R$ 68,00, PREÇO DE VENDA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 4.216,00.

OBS.: O SR. PEDRO LUIZ FRETEZ FICOU BEM CIENTE DE QUE, COMO O BEM PENHORADO É PRODUZIDO PELA EMPRESA EXECUTADA, EM CASO DE LEILÃO E/OU ADJUDICAÇÃO, TERÁ QUE TER OS SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS DE PISO PARA EFETUAR A ENTREGA.

Total da avaliação: R$ 4.216,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Wilrosa Maia Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA

316 AU 04